



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL, INSTITUCIONAL E RESIDENCIAL DOS SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MEMBRO DA FEDERAÇÃO COM SEDE NO PALÁCIO PIRATINI, RUA DUQUE DE CAXIAS S/Nº, NESTE ATO REPRESENTADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SENHOR ALCEU DE DEUS COLLARES, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, CPF Nº 088.913.11 1-20, E, DE OUTRO LADO, NA QUALIDADE DE CONCESSIONÁRIA, A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, INSCRITA NO CGC SOB O Nº 72.300.122/0001-04, SEDIADA NA AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 7º ANDAR, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, SENHOR NILO AUGUSTO HORLLE, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO QUÍMICO, CIC Nº 130617980/72, RG Nº 1002321352 SSP/RS, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE EXPOSTAS E AJUSTADAS.

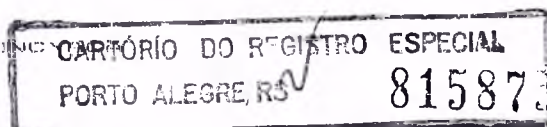
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, PRAZO E ÁREA

1. O CONCEDENTE concede à CONCESSIONÁRIA os direitos de exploração dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade.

1.1 - A concessão objeto do presente é pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

1.2 - A exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, se dará em todo o Estado do Rio Grande do Sul, única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

DO BULGAS/CONTEC/INC





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

2

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. O presente Contrato de Concessão deverá ser executado fielmente pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as cláusulas avençadas, bem como regulamentos e legislações aplicáveis à espécie tendo sempre em vista o interesse público na obtenção do serviço adequado.

2.1 - Por serviço adequado entende-se o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade na sua prestação, modicidade das tarifas e cortesia.

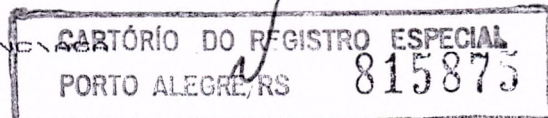
2.2 - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.

2.3 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

2.4 - Em razão da especificidade e complexidade técnica dos serviços concedidos, estes serão prestados conforme normas técnicas a serem propostas pela CONCESSIONÁRIA, que utilizará os padrões e dispositivos adotados atualmente para a prestação dos mesmos serviços em outros Estados da Federação, ou por empresas estrangeiras de prestação de serviços de distribuição de gás. Estas normas serão submetidas à apreciação e aprovação técnica do CONCEDENTE, que o fará em até 30 dias contados do seu recebimento no protocolo da Secretaria de Estado à qual a CONCESSIONÁRIA estiver vinculada. O CONCEDENTE poderá optar por não se pronunciar neste período, considerando-se, então, como aprovadas, as normas a ele submetidas. Naquilo que decidir, o CONCEDENTE editará os regulamentos competentes, respeitados os padrões acima.

2.5 - As normas e regulamentos poderão ser alterados por proposta da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, para a melhoria dos objetivos do presente Contrato, ou quando o desenvolvimento tecnológico e/ou administrativo apresentarem contribuições para a melhoria da qualidade, segurança e economia da prestação dos serviços.

DO SUL GAB. CONCESSIONÁRIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

3

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÕES

3. É vedada a subconcessão. A CONCESSIONÁRIA poderá, entretanto, sob sua inteira responsabilidade e risco, e independente de autorização, contratar com terceiros a prestação de serviços ou a execução de obras necessárias à Concessão.

3.1 - As contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação entre os contratados da CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4. Incube ao CONCEDENTE:

4.1 - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

4.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.3 - Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos em lei e no presente Contrato;

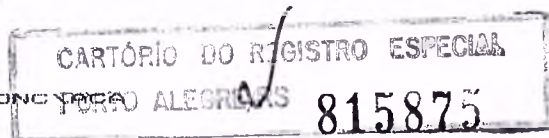
4.4 - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;

4.5 - Extinguir a concessão na forma e nos casos previstos em lei e no presente Contrato;

4.6 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

4.7 - Declarar de necessidade ou utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa os bens necessários à execução do serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.

4.8 - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

4

4.8.1 - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a promover as desapropriações que se façam necessárias, cabendo ao CONCEDENTE a obrigação de editar os atos expropriatórios.

4.9 - Atuar de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato respeitando inclusive os termos da CLÁUSULA SÉTIMA, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA e ANEXO I.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5. Incube à CONCESSIONÁRIA:

5.1 - Realizar os investimentos necessários à prestação do serviço concedido de forma a atender a demanda, nos prazos e quantitativos cujos estudos e viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido;

5.2 - Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

5.3 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

5.4 - Cobrar as tarifas na forma fixada neste Contrato;

5.5 - Usar o domínio público necessário à execução do serviço, bem como promover desapropriações e constituir servidões de áreas declaradas de utilidade pública pelo CONCEDENTE para prestação dos serviços neste Contrato;

5.6 - Prestar contas da gestão do serviço ao CONCEDENTE e aos usuários nos termos definidos neste Contrato;

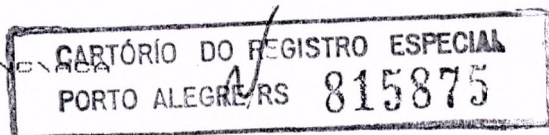
5.7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

5.8 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras e instalações compreendidas na concessão, bem como aos respectivos registros contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6. Os serviços objeto da presente concessão são garantidos de forma adequada, nos termos da legislação vigente, a todos os par-

DO SULBAS\CONTCONC\AÇA







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

5

ticulares que os requeiram, mediante o pagamento das tarifas de que trata a Cláusula Décima-Quarta e Anexo I, observados os critérios econômicos, técnicos e operacionais de instalação e ampliação da rede de distribuição.

6.1 - A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter, em caráter permanente, órgão de atendimento aos usuários com finalidade específica de atender queixas e reclamações com relação à prestação dos serviços, bem como para encaminhamento de sugestões visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INVESTIMENTO DA CONCESSIONÁRIA

7. A CONCESSIONÁRIA promoverá, a seu encargo exclusivo, todas e quaisquer obras, instalação de canalizações, redes e equipamentos, nas áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, segundo as taxas de retorno não inferiores a 20% (vinte por cento) ao ano, para tal considerada como a média ao longo do ano e critérios de apreciação estabelecido no presente Contrato, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido.

CLÁUSULA OITAVA - AUTONOMIA

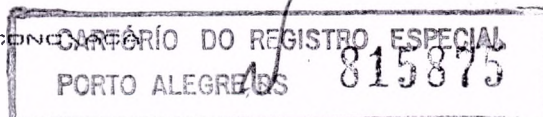
8. À CONCESSIONÁRIA é concedida plena autonomia econômica, técnica, administrativa e financeira, para o regular desenvolvimento da atividade concedida.

8.1 - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticar todos os atos necessários à instalação, manutenção e exploração dos serviços concedidos, bem como a sua atualização e adequação às necessidades dos usuários, e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

8.2 - Para os fins do disposto no ítem anterior o CONCEDENTE, ouvida a CONCESSIONÁRIA, providenciará todos os entendimentos com os Municípios, e todos os instrumentos legais indispensáveis para a autorização de trabalho nos logradouros públicos e para a prática de todos os atos necessários à plena operacionalização da presente concessão; \*

8.3 - Sempre que a CONCESSIONÁRIA, no exercício de suas atividades, precisar danificar calçadas ou ruas, fará, às suas expensas, a reparação necessária;

DO SULGAB\CONTOR\CONC...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

6

- 8.4 - As canalizações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA que se acharem colocados na superfície ou no subsolo, e que causem quaisquer obstáculos à obras públicas, deverão ser removidas e assentadas para local a ser acordado com o Governo Estadual, com a Prefeitura local ou com o particular. As despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA, para tal remoção, serão indenizadas pelo órgão público ou privado, corrigidas de acordo com o índice de atualização monetária estabelecido no "caput" da Cláusula Décima-Oitava, da data da realização até a do pagamento;
- 8.5 - A CONCESSIONÁRIA celebrará diretamente com os fornecedores contratos de fornecimento de gás, ficando o CONCEDENTE incubido de auxiliar a CONCESSIONÁRIA, junto às autoridades federais na solução adequada à fixação do suprimento do volume do gás necessário à prestação dos serviços de distribuição.

CLÁUSULA NONA - PATRIMÔNIO

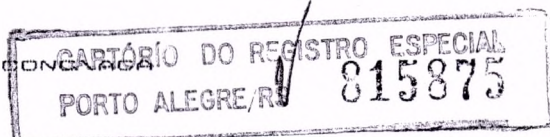
9. Pertencerão, única e exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, todos os bens, equipamentos, canalizações e medidores utilizados na distribuição do gás, assim como quaisquer outros bens móveis e imóveis adquiridos, por qualquer forma, inclusive veículos e máquinas, utensílios, mobiliários e linhas telefônicas, entre os quais os realizados com a contribuição de poderes públicos, antes privados ou de qualquer usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISICÃO DE FORNECIMENTO

10. A CONCESSIONÁRIA, desde que o usuário atenda aos requisitos previstos no Regulamento e Normas Técnicas editados ou previstos no presente Contrato, inclusive os referentes à segurança e instalações, prestará os serviços de fornecimento de gás canalizado requisitados.

10.1 - No caso do usuário não atender à condição de estar localizado a uma distância que permita economicamente a sua ligação ao sistema de distribuição de gás já implantado pela CONCESSIONÁRIA, poderá, ainda assim, solicitar a instalação do sistema, desde que arque com a parcela das despesas que torne à ligação à rede existente economicamente rentável.

DO BULGAS\CONTRATO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11. A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento ao usuário que não tenha pago a fatura de seu suprimento de gás no vencimento.

11.1 - A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera os usuários da quitação da sua dívida, da respectiva multa com a CONCESSIONÁRIA, da atualização monetária, com base no índice de correção estabelecido no "caput" da Cláusula Décima-Oitava, juros que incidirão sobre o montante atualizado, e das despesas de corte e religação, pagamentos esses que deverão ser realizados antes do consumidor poder requerer novo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDORES

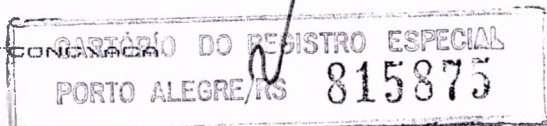
12. Os medidores de gás fornecidos aos usuários deverão ser previamente aferidos por um serviço especializado da CONCESSIONÁRIA e serão instalados em local acessível à leitura, verificação e fiscalização, adequadamente preparado pelo usuário, seco, ventilado e ao abrigo de sustâncias ou emanações corrosivas.

12.1 - No caso de ser constatado erro de medição decorrente de falha no medidor ou do leiturista, e esse erro trazer prejuízo para a CONCESSIONÁRIA, esta poderá cobrar os valores não faturados corretamente em contas anteriores dentro de um período de no máximo 3 (três) meses contados da constatação, ou a partir da última aferição, prevalecendo o que for menor, aplicando-se a tarifa vigente no dia da cobrança.

12.2 - Se o erro da medição constatado no período acima prejudicar o usuário, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir os valores cobrados a mais, aplicando-se a tarifa vigente na data de restituição.

12.3 - No caso de ser constatado furto de gás por adulteração de medidor, ligações diretas ou em paralelo ao medidor ("bypass"), além de outras formas de fraude, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das ações judiciais que decidir promover contra o consumidor, poderá cobrar os valores não faturados com base em estimativas calculadas a partir de medições anteriores ou posteriores à identificação das fraudes, ou

DO SULGAS \ CONT. CONDIÇÃO





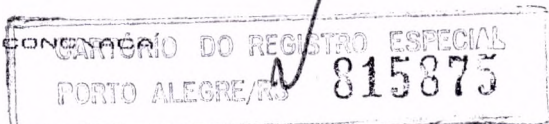
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

8

ainda nos percentuais de consumo horário dos equipamentos ou aparelhos instalados no estabelecimento ou na residência do consumidor, considerando-se todo o período de prática do furto apurado pela CONCESSIONÁRIA, adotando-se a tarifa vigente, acrescida de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, acrescida ainda de uma taxa de religação, incidindo também, sobre o débito total, atualização monetária na forma do "caput" da Cláusula Décima-Oitava.

- 12.4 - Os agentes credenciados pela CONCESSIONÁRIA terão, a qualquer hora, livre acesso ao local dos medidores sem prévio aviso ao usuário.
- 12.5 - A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o custo de instalação dos conjuntos de regulagem e medição necessários em função da demanda, das características do consumidor, e das condições de utilização. Estes conjuntos poderão compreender válvulas, filtros, reguladores, medidores de gás, instrumentos de medição de pressão e temperatura, e de correção de leitura em função da pressão e temperatura.
- 12.6 - A CONCESSIONÁRIA poderá proceder a verificação dos medidores sempre que julgar conveniente, ficando, entretanto, os custos por sua conta.
- 12.7 - O usuário terá sempre o direito de solicitar a verificação do funcionamento do medidor pela CONCESSIONÁRIA, estando a mesma obrigada a substituí-lo sempre que o erro de medição for superior a 2% (dois por cento). No caso em que o erro for inferior a 2% (dois por cento) correrão por conta do usuário as despesas de verificação.
- 12.8 - A CONCESSIONÁRIA poderá retirar o medidor nos casos de falta de pagamento ou ausência de consumo durante 3 (três) meses.
- 12.9 - A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar um aluguel mensal, juntamente com o faturamento do fornecimento, pelo conjunto de regulagem e medição.

DO SUL DAS CONTORNAMENTAÇÕES







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTALAÇÕES INTERNAS

13. A instalação interna começa imediatamente após a válvula de bloqueio a jusante do medidor e é da responsabilidade exclusiva do usuário, que deverá promovê-la e conservá-la segundo normas e regulamentos pertinentes.

13.1 - Quaisquer prejuízos causados por defeito das instalações internas, inclusive o custo dos vazamentos, serão da responsabilidade do usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO

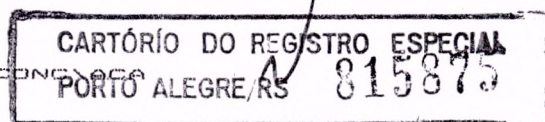
14. As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido.

14.1 - A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Rio Grande do Sul.

14.2 - Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no ANEXO I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

14.3 - O CONCEDENTE tem consciência da importância da tarifa para a CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao seu correto e tempestivo estabelecimento, reajuste e revisão, da contundência dos efeitos inflacionários e dos problemas e perdas que tudo isso, em conjunto ou separadamente, pode causar à CONCESSIONÁRIA. Assim sendo, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar a tarifa que passará a vigorar de imediato, em conformidade com o ANEXO I, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua aplicação.

DO BULGAS\CONTCONEXOCA

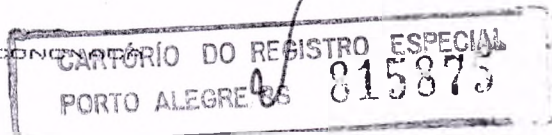




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

10

- 14.4 - A tarifa será revista anualmente, levando-se em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos.
- 14.5 - A tarifa também será revista antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.
- 14.6 - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no ANEXO I, mostrarem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou a sua fórmula, serão igualmente revistos.
- 14.7 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes parâmetros:
- volume;
  - sazonalidade;
  - ininterruptibilidade;
  - perfil de consumo diários;
  - fator de carga;
  - valor do energético a substituir;
  - investimento marginal na rede distribuidora.
- 14.8 - As tarifas para os usuários residenciais poderão ser simples e diversificadas somente em função do volume.
- 14.9 - A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciadas de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.
- 14.10 - O serviço de distribuição de gás como matéria-prima, reductor-siderúrgico, combustível automotivo, geração e cogeração de eletricidade, poderá ser objeto de um tratamento diferenciado em função das peculiaridades dessas utilizações e dos preços de compra do gás para essas fi-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

11

nalidades dentro de uma política nacional de estímulo a esses segmentos de consumo, sem prejuízo da justa remuneração dos investimentos da CONCESSIONÁRIA e de acordo com os parâmetros e a taxa estabelecida na Cláusula Sétima.

- 14.11 - As tarifas serão sempre aplicadas sobre as quantidades faturadas a partir da data da sua vigência.
- 14.12 - Os fornecimentos de gás serão faturados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as políticas de comercialização para os diferentes segmentos do mercado e serão pagos pelos usuários no vencimento do prazo concedido.
- 14.13 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afóra as estabelecidas no presente Contrato.
- 14.14 - A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva visando a modernização e ampliação do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

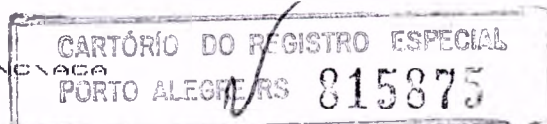
15. O CONCEDENTE exercerá, em caráter permanente, a fiscalização da Concessão, com vistas ao perfeito cumprimento do presente Contrato.

- 15.1 - O CONCEDENTE exercerá a fiscalização com amplos poderes junto à CONCESSIONÁRIA para verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômico e financeiros.
- 15.2 - A fiscalização deverá notificar a CONCESSIONÁRIA de quaisquer irregularidades por ventura apuradas, concedendo-lhe prazo compatível para que sejam sanadas.
- 15.3 - O exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do presente contrato de concessão conforme definido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES

16. As sanções a que se sujeitará a CONCESSIONÁRIA pelo descumprimento das cláusulas de serviço da presente concessão serão a advertência e a intervenção.

DA SULGAS\CONTCONC\1994



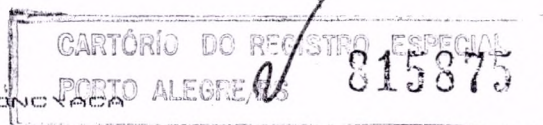
mt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

12

- 16.1 - A aplicação da advertência a que se refere a presente cláusula será sempre através de ato fundamentado do CONCEDENTE e precedido de relatório da fiscalização, aponto, detalhadamente, descumprimentos contratuais e fixando um prazo compatível para corrigir as faltas e transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única advertência será aplicada, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da CONCESSIONÁRIA nos termos contratuais.
- 16.1.1 - Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não sanar completamente as irregularidades objeto da advertência o CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSIONÁRIA.
- 16.2 - O CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSIONÁRIA com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento deste Contrato e das normas regulamentares e legais pertinentes.
- 16.2.1 - A intervenção far-se-á por decreto do CONCEDENTE que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 16.3 - Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades.
- 16.3.1 - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo a administração do serviço ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 16.3.2 - O procedimento administrativo a que se refere o item 16.3 deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 16.3.3 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA precedida de prestação de contas pelo interventor.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

13

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17. Extingue-se a concessão por:

- a) expiração do prazo;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) extinção da CONCESSIONÁRIA.

17.1 - Extinta a concessão, retornam ao CONCEDENTE todos os bens reversíveis, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários à determinação dos montantes do prévio pagamento da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA.

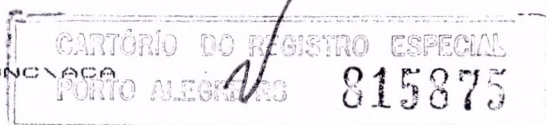
17.2 - Considera-se encampação a retomada pelo CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

17.3 - A inexecução total, ou em parte, do Contrato acarretará, mediante ação judicial própria, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições estabelecidas neste Contrato, inclusive o processo administrativo previsto.

17.3.1 - A caducidade da concessão só poderá ser declarada pelo CONCEDENTE, após a aplicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Sexta, quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

DO SULGAS\CONTCONC\OCA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

14

c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como aquelas previstas no item 2.3.

17.4 - A declaração de extinção da Concessão mediante ação judicial própria deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo.

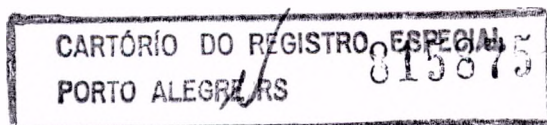
17.5 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transmitida em julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO

18. Extinta a concessão conforme estabelecido na Cláusula Décima Sétima, a CONCESSIONÁRIA será indenizada à vista e em dinheiro pelos serviços, obras, imóveis, benfeitorias, equipamentos, redes de canalização, medidores, e todos os demais bens de seu ativo, tudo monetariamente atualizado, dia a dia, capitalizado até o dia do efetivo pagamento, pelo índice Geral de Preços - IGP - Disponibilidade Interna, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo método "pro rata tempore", ou na sua ausência, por outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

18.1 - Nas hipóteses em que a extinção da concessão não decorra de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, será esta, ainda, indenizada por Perdas e Danos e todos os prejuízos sofridos com a extinção, notadamente pelos lucros cessantes e danos emergentes, tudo atualizado monetariamente conforme os critérios especificados no "caput" desta Cláusula.

18.2 - Finda a concessão por decurso de prazo estabelecido no item 1.1, todos os bens da CONCESSIONÁRIA revertendo-se ao CONCEDENTE, que indenizará os correspondentes aos investimentos realizados nos 10 (dez) anos anteriores ao término da concessão, atualizados monetariamente conforme os critérios especificados no "caput" desta Cláusula.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

15

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

19. O CONCEDENTE, como acionista ordinário controlador que é da CONCESSIONÁRIA, não usará desta sua prerrogativa para dificultar ou impedir, por sua ação ou omissão, que a CONCESSIONÁRIA possa implementar este Contrato na sua inteireza. Caso o CONCEDENTE venha a alienar suas ações, no todo ou em parte, à Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público, ou Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Privado, esta(s) direta ou indiretamente controlada(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público, o CONCEDENTE também responderá pelo idêntico comportamento do(s) adquirente(s), os quais estarão obrigados, de pleno direito, ao pleno cumprimento desta cláusula, devendo o concedente, inclusive, fazer constar do contrato de compra e venda o completo conteúdo desta cláusula, sob pena de nulidade, de pleno direito, da venda realizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

20. Qualquer tolerância que uma das PARTES tiver para com o exercício de seus direitos ou no cumprimento das obrigações da outra parte, não significará alteração contratual, novação ou transação, não se constituindo, para a parte inadimplente, qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

21. O presente instrumento somente será alterado ou modificado por escrito, atendidas as formalidades legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22. O presente Contrato de CONCESSÃO deverá ser publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, dentro de 07 (sete) dias contados de sua assinatura, por iniciativa do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA AS COMUNICAÇÕES

23. As partes indicam como local para efetivação de quaisquer comunicações, o endereço de cada sede, considerando-se o do CONCEDENTE o endereço da Secretaria de Estado à qual a CONCESSIONÁRIA estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO

24. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições, inclusive na hipóte-

DO SUL GAB. CONT. CONCESSÃO

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL  
PORTO ALEGRE, RS 815875





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

16

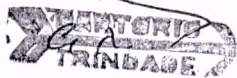
se de extinção ou desmembramento de unidade federativa ou sua anexação a outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25. As partes elegem o foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas da interpretação do presente Contrato.

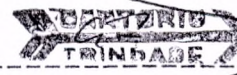
Assim, justa e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um mesmo e único fim de Direito, comprometendo-se a fazer valer o presente como firme e valioso, em todos os seus termos, na presença das testemunhas que subscrevem e a tudo assistiram.

Porto Alegre, 19 de abril de 1994



*[Handwritten signature]*

Alceu de Deus Collares



*[Handwritten signature]*

Nilo Augusto Hörlle

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

CLAUDIA HOFMEISTER  
CPF 394 618 400.63

*[Handwritten signature]*  
Antonio Augusto Thaddeu Bar...  
CPF 066668910/34

DE 5.º Tabelionato de Porto Alegre

Trav. Leonardo Truda, 76 - PA/RS  
Ajudante em pleno exercício: SÍLVIA F. KEHVALD

Reconheço por semelhança, *[Handwritten initials]*

firma de Alceu de Deus Collares e Nilo Augusto Hörlle.

*[Handwritten signature]*  
Em testemunho da verdade.

Porto Alegre,

04 NOV 1994

- Antonio Augusto Ribeiro Rodrigues
- Maria Zélia Trindade Sarl
- Ewerton de Souza e Silva
- Nilo Sérgio do Canto Vargas

Custas: *[Handwritten amount]*



DG SULBAS\CONTCOND\ACA

815875





ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA PARA DISTRIBUIÇÃO  
DO GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1 - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos e qualquer natureza "ad-valorem") a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela PETROBRÁS com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.

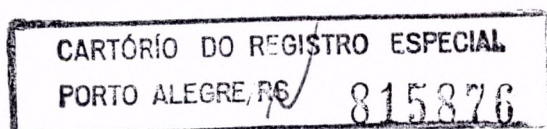
$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA em CR\$/m<sup>3</sup>

PV = Preço de venda pela PETROBRÁS em CR\$/m<sup>3</sup>

MB = Margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA em CR\$/m<sup>3</sup>

- 2 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média.
- 3 - A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA, considerando-se que o preço de venda do gás pela PETROBRÁS é fixado pelo Governo Federal.
- 4 - O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

18

5 - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar, periodicamente, a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação. A tarifa média reajustada será calculada a partir da seguinte fórmula paramétrica:

$$TMr = PVr + (1 + IGP) \times MBa$$

TMr = Tarifa Média Reajustada

PVr = Preço de Venda da PETROBRÁS Reajustado

IGP = Variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Fundação Getúlio Vargas, calculado pro rata tempore, capitalizado dia a dia no período compreendido entre a data do último reajuste e data do reajuste atual. Na ausência do IGP, ou indisponibilidade da informação, poderá ser extrapolado esse índice, ou utilizado outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

MBa = Margem Bruta Anterior

6 - As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta - MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

MARGEM BRUTA = Custo do capital + custo operacional + depreciação + ajustes + aumento de produtividade.

Onde:

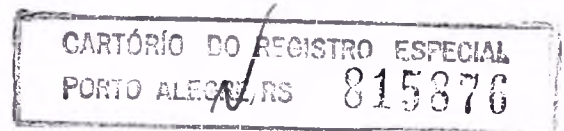
$$\text{Custo do capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$$

$$\text{Custo operacional} = (\text{P} + \text{DG} + \text{SG} + \text{M} + \text{DT} + \text{DP} + \text{CF} + \text{DC}) \times (1 + \text{TRS}) / \text{V}$$

$$\text{Depreciação} = 0,10 \text{ INV} / \text{V}$$

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

DG SULBAS\CONTECOND\ACA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

19

- TR = Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.
- IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados.
- P = Despesa de pessoal. ✓
- DG = Despesas gerais. ✓
- SC = Serviços contratados. ✓
- M = Despesas com material.
- DT = Despesas tributárias.
- DP = Diferenças com perdas de gás.
- CF = Custos financeiros.
- DC = Despesa com comercialização e publicidade.
- V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.
- TRS = Taxa de remuneração dos serviços = 20%
- Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais.

6.1 - Descritivo dos Elementos do Custo Operacional da Fórmula Paramétrica:

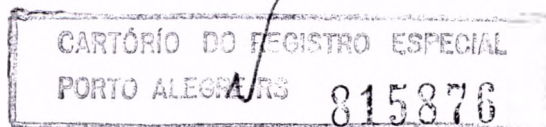
6.1.1 - PESSOAL (P)

Grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da companhia.

6.1.2 - DESPESAS GERAIS (DG)

Grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas diversas realizadas pela Companhia.

- gastos com luz, força, água e esgoto;
- gastos com comunicação;
- prêmio de seguro ou creditados às companhias seguradoras;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

20

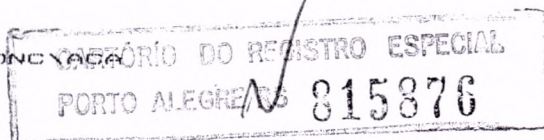
- gastos com lotação (inclusive taxas condominiais e arrendamento de imóvel);
- fretes referentes a materiais;
- despesas de viagem a serviço da Companhia;
- outras despesas gerais.

6.1.3 - SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)

Grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas com serviços prestados (inclusive o valor dos materiais aplicados, desde que fornecidos pelo prestador de serviço) por pessoas físicas ou jurídicas sem vínculo empregatício com a Companhia, decorrente de contratos, convênios ou acordos firmados.

- Serviços de projetos de engenharia, construção e fiscalização da rede de distribuição;
- Serviços de manutenção da rede de distribuição: serviços prestados por empresas especializadas na manutenção da rede de distribuição;
- Serviços de inspeção: serviços contratados a empresas especializadas na área de inspeção de materiais, equipamentos e produtos;
- Serviços de operação da rede de distribuição: serviços prestados por empresas especializadas na operação da rede de distribuição;
- Serviços de atendimento ao consumidor;
- Serviços de computação: serviços contratados a empresas especializadas na área de processamento de dados;
- Serviços diversos: serviços prestados por terceiros, decorrentes de contratos, convênios ou acordo firmados com empresas ou contratos, convênios ou acordo firmados com empresas ou técnicos especializados (pessoa física) analisados pelos elementos de custo a seguir:
  - limpeza
  - vigilância
  - transporte de pessoal
  - locação de máquinas e equipamentos
  - manutenção de equipamentos de escritório

DO SULGAS\CONTCONC\1999







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

21

- despesa com transporte de empregado:  
residência/trabalho/residência - incentivo fiscal Lei  
7418/85
- despesa com vale-transporte - incentivo fiscal Lei  
7619/87
- despesas com apoio tecnológico e desenvolvimento de  
produtos
- outros serviços

6.1.4 - MATERIAL (M)

Grupo que registra o custo dos materiais (apenas os de propriedade da Companhia, utilizados pela mesma diretamente ou fornecidos aos prestadores de serviços) consumidos pela Companhia.

- Material de Manutenção da Rede de Distribuição:  
Valor de custo do material utilizado pela Companhia ou fornecido aos prestadores de serviço destinado a manutenção da rede de distribuição.
- Material de Manutenção das Estações de Regulagem e Medição dos Consumidores:  
Valor do custo do material utilizado pela Companhia ou fornecido aos prestadores de serviço, destinados à manutenção da rede de distribuição.
- Material de escritório e de limpeza.
- Outros necessários à gerência e operação da Companhia.

6.1.5 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS (DT)

Grupo de elementos de custos que registra o valor dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da Companhia.

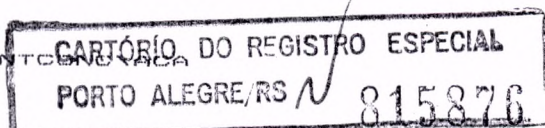
6.1.6 - DIFERENÇA COM PERDAS (DP)

Custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA, atualizado com índice de aumento de PV.

6.1.7 - CUSTO FINANCEIRO (CF)

Valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás à PETROBRAS e as condições do recebimento dos consumidores.

DO SULGAS\CONTABILIDADE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

22

7 - A comprovação dos itens de custo se dará através de relatórios contábeis apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

8 - A planilha de custos para cálculo da margem bruta - MB - será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual V.

Para cálculo da revisão serão adotados os seguintes critérios:

#### 8.1 - CUSTO OPERACIONAL

A planilha apresentará as parcelas de custo unitário vigentes, os percentuais de aumento previsto para o mês seguinte os quais são aplicados a cada parcela para cálculo do novo valor a ser adotado.

Os custos unitários serão atualizados trimestralmente, com novas estimativas de volumes quando houver alguma alteração expressiva no comportamento da economia brasileira que se reflita em uma alteração nas vendas de gás.

#### 8.2 - CUSTO DO CAPITAL

A remuneração do investimento e a depreciação terão os seus valores unitários corrigidos na planilha pela aplicação da variação mensal do IGP - Índice Geral de Preços publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido da diferença entre o percentual decorrente da aplicação do índice adotado no mês anterior e o índice real nesse mês, o qual só é conhecido no mês seguinte. Na ausência do IGP deverá ser utilizado outro índice que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

#### 8.3 - DEPRECIACÃO

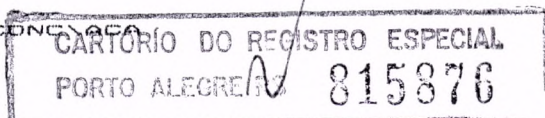
Será considerada uma depreciação linear de 10 (dez) anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da CONCESSIONÁRIA.

O valor da parcela corresponde a 0,10 (INV).

#### 8.4 - AJUSTES

As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha.

DO SULGAS\CONTABILIDADE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

23

9 - AUMENTO DE PRODUTIVIDADE

Na planilha incidirá uma parcela destinada a transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% da redução de custo unitário que, comprovadamente, a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa. Tal parcela será também atualizada mensalmente pelo IGP.

- 10 - Os aumentos de tarifas serão aplicados sobre as quantidades faturadas a partir da data dos reajustes.
- 11 - A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema.
- 12 - Os SC serão atualizados pelos índices adotados nos contratos e as DG,M e DC pelo IGP.
- 13 - Nos serviços prestados aos consumidores, que forem pagos diretamente pelos consumidores, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer incidir uma taxa de administração sobre as despesas com pessoal, material e serviços contratados. As receitas e despesas com tais serviços bem como aquelas decorrentes de atividades estranhas à exploração da rede de distribuição não serão consignadas na planilha para fins de cálculo da tarifa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO GOVERNADOR

24

PLANILHA DE CÁLCULO DA MARGEM BRUTA - MB

ITENS DE CUSTO	ESTIMATIVA ANUAL CR\$	VALOR UNITÁRIO CR\$/m <sup>3</sup>	AUMENTO ATUALIZADO %	VALOR CORRIGIDO CR\$/m <sup>3</sup>
REMUNERAÇÃO INVESTIMENTO				
DEPRECIACÃO				
IR				
P				
DG				
SC				
M				
DT				
DP				
CF				
DC				
AJUSTES				
PRODUTIVIDADE				
MB				
DV				
TM				

815877

*Handwritten signature*



ARQUIVADO Nº 43 3.00033104

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 10.05.93 ÀS 11:00 HORAS

BOLETA DE SUBSCRIÇÃO

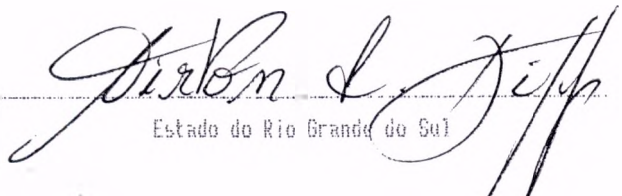
1) Estado do Rio Grande do Sul representado pelo Secretário de Estado de Energia, Minas e Comunicações Dr. Ailton Lângaro Dipp, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, C.P.F. 122776730/72, RG 2005603432 SSP/RS, residente na Rua Anita Garibaldi, 2230/303, Moínhos de Vento, Porto Alegre/RS.

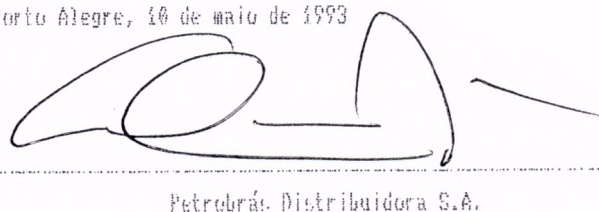
2) Petrobrás Distribuidora S.A. representada pelo seu Presidente Dr. Orlando Galvão Filho, brasileiro, casado, Economista, C.P.F. 031520637-07, RG 03474751-7, IFR/RJ, residente na Rua General Garçon, 100/702, Lagoa/RJ.

SUBSCRITOR	QTD AÇÕES		QTD TOTAL		PREÇO UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL TOTAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO		CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR		
	ORDINÁRIAS	%	AÇÕES	% SUBSCRITAS			NESTA DATA	%			
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	25.500	51,0	25.500	51,0	10.000	255.000.000	25.500	255.000.000	51,0	0	0
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	24.500	49,0	24.500	49,0	10.000	245.000.000	24.500	245.000.000	49,0	0	0
TOTAIS	50.000	100,0	50.000	100,0	-	500.000.000	50.000	500.000.000	100,0	0	0

OBS.: A integralização de 100% (cem por cento) do Capital Social ora subscrito, correspondente a Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros) efetuada neste ato através de pagamento em moeda corrente.

Porto Alegre, 10 de maio de 1993

  
Estado do Rio Grande do Sul

  
Petrobrás Distribuidora S.A.

*Jb*

ARQUIVADO Nº 433.0003310.4

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 10.05.93 ÀS 11:00 HORAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

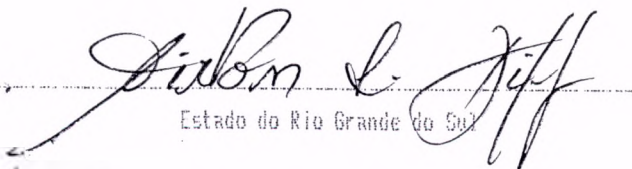
1) Estado do Rio Grande do Sul representado pelo Secretário de Estado de Energia, Minas e Comunicações Dr. Ailton Lângaro Diyp, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, C.P.F. 122776730/72, RG 2005663432 SSP/RS, residente na Rua Anita Garibaldi, 2268/303, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS.

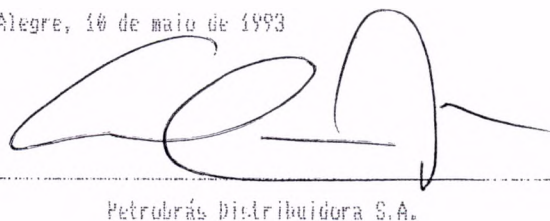
2) Petrobrás Distribuidora S.A. representada pelo seu Presidente Dr. Orlando Galvão Filho, brasileiro, casado, Economista, C.P.F. 031520657-07, RG 03474751-9, IPR/RJ, residente na Rua General Barzou, 100/702, Lagoa/RJ.

SUBSCRITOR	QTD AÇÕES		QTD TOTAL		PREÇO UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL TOTAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO		CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	
	ORDINÁRIAS	%	AÇÕES	% SUBSCRITAS			NESTA DATA	%		
							QTD AÇÕES	VALOR CR\$	QTD AÇÕES	VALOR CR\$
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	25.500	51,0	25.500	51,0	10.000	255.000.000	25.500	255.000.000	0	0
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	24.500	49,0	24.500	49,0	10.000	245.000.000	24.500	245.000.000	0	0
TOTAIS	50.000	100,0	50.000	100,0	-	500.000.000	50.000	500.000.000	0	0

NOTA: A integralização de 100% (cem por cento) do Capital Social ora subscrito, correspondente a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) efetuada neste ato através de pagamento em moeda corrente.

Porto Alegre, 10 de maio de 1993

  
Estado do Rio Grande do Sul

  
Petrobrás Distribuidora S.A.



PETROBRAS  
DISTRIBUIDORA S.A.

## P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade de economia mista, com sede na rua General Canabarro, 500 - 12º ao 16º andares, nesta cidade, inscrita no CGC-MF-34.274.233/0001-02, representada neste ato, na forma do artigo 36 do Estatuto Social, por seu Vice-Presidente MANOEL ISNARD DOURADO TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade IFP-02.411.028-0, emitida em 09.07.82, CPF-MF-274.629.357-91 e seu Diretor CARLOS NEY MARTIN DE ANDRADE, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade IFP-2.370.091, CPF-MF-344.569.967-49, residentes e domiciliados nesta cidade, eleitos nas 346ª e 338ª Reuniões do Conselho de Administração realizadas respectivamente em 12.05.92 e 14.01.92, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ORLANDO GALVÃO FILHO, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade 03474751-9 expedida pelo Instituto Felix Pacheco/RJ, CPF-MF-031.520.657-87, residente e domiciliado nesta cidade, concedendo-lhe os poderes para assinar acordo de acionistas e representá-la na Assembléia Geral de Constituição da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS, a ser realizada no dia 10 de maio de 1993 às 11:00 horas na Refinaria Alberto Pasqualini, na Av. Getúlio Vargas, 11001, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, para tanto, votar: a) pela aprovação do Estatuto Social, b) pela eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal indicados pelo Estado do Rio Grande do Sul, c) pela indicação e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal cujas indicações competem à Petrobrás Distribuidora S.A., d) pela eleição do membro do Conselho de Administração indicado pelo Estado do Rio Grande do Sul como Presidente do referido Conselho, e) pela indicação e eleição de um dos membros do Conselho de Administração, indicados pela Petrobrás Distribuidora S.A., como Vice-Presidente do referido Conselho, f) pela aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, conforme o estabelecido a seguir: f.1) caberá ao Diretor Presidente e aos demais Diretores, a título de remuneração mensal, os valores estabelecidos de acordo com a política de remuneração definida no Decreto nº 33.997, de 17/07/91, do Poder Executivo Estadual, e subseqüentes decretos emitidos para atualização dos respectivos valores, f.2) caberá para cada membro em exercício no Conselho de Administração a remuneração mensal no valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) e para cada membro em exercício do Conselho Fiscal, a remuneração mensal no



PETROBRAS  
DISTRIBUIDORA S.A.

FL.2 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO OUTORGADO PELA  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. AO SR. ORLANDO GALVÃO FILHO, EM  
07/05/93.

valor correspondente a um décimo da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros e observadas as prescrições legais sobre a matéria e g) pela aprovação do encerramento do primeiro exercício social em 31 de dezembro de 1993, tudo conforme aprovado pela Diretoria Executiva através da Ata 1793, item único, de 07/05/93, podendo, ainda, o ora outorgado, assinar livros de presença e de Atas de Assembléias Gerais e praticar todos os demais atos necessários ao perfeito cumprimento do presente mandato, vedados o substabelecimento e os demais poderes não expressamente citados neste instrumento.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 1993

Manoel Isnard Dourado Teixeira  
Vice-Presidente

Carlos Ney Martin de Andrade  
Diretor de Marketing a  
Consumidores